

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025

I - RELATÓRIO

A Comissão, nos termos do Regimento Interno desta Casa, através do relator Eliston Guarda por ideia demandada pelo Presidente Miguel, que este subscreve, apresenta parecer em relação ao Projeto de Lei nº 019/2025 advindo do Executivo Municipal.

O presente Projeto foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e a propositura foi imediatamente encaminhada as Comissões, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 27 da Lei Orgânica de Sapezal, bem como o artigo 56 do Regimento Interno desta Casa, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, cabe examinar as proposições referentes às matérias desta natureza.

Oportunamente fazemos a seguinte proposta de emenda, sem que haja infração a prerrogativas do Poder Executivo, pelos seguintes motivos: 1) Ausência de impacto orçamentário-financeiro não estando ainda no bojo de atribuições PRIVATIVAS do Poder Executivo.

A proposta de emenda decorre do documento: “Implantação da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos”, assinado pelo Senhor Alexandre Roman Parada-Engenheiro Sanitarista, o qual afirma:

“A operação da estação tem início com a pesagem dos veículos que transportam os resíduos domiciliares, assim que chegam ao local. Após a pesagem, os caminhões seguem para a rampa de descarga, onde os resíduos são depositados em equipamentos responsáveis pela abertura dos sacos. Em seguida, os resíduos passam por um processo de peneiramento e são transportados por esteiras até a área de triagem manual, onde os trabalhadores realizam a separação dos materiais recicláveis e reaproveitáveis. ”

Não ficando claro se haveria concorrência com atividades da ASCAMARES, importante associação que trabalha com a reciclagem há anos em Sapezal, não sendo justo e digno que **RETIREM ou CONCORRAM DESLEALMENTE**, não podendo ser olvidado pelos Vereadores.

Conforme, explicado a presente emenda(em destaque) proposta ao texto apresentado:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º *caput* do PL 019/2025, modificando seu *caput*.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e no Plano Plurianual vigentes, projeto/atividade, **sem prejuízo da manutenção das atividades de Associações de Catadores de Materiais Reciclados**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, abrindo Crédito Especial, da forma a seguir descrita:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

09.06.0028 Saneamento Básico

09.06.0028.017.512.1.168 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE
DETRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

44.90.00.00.000 - 2.500.000.000 R\$

350.000,00

Art.2º Fica alterada a redação do artigo 3º,do PL 019/2025, acrescentando a redação ao *caput*:

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual 2022/2025. Lei Municipal nº 1.751, de 17 de novembro de 2023, bem como, no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2025, Lei nº 1.801, de 22 de julho de 2024 e no Quadro de Detalhamento das Despesas, em conformidade com o art. 6º, da Lei nº 1.814. de 11 de dezembro de 2024 - LOA 2025 , **garantindo inclusive o aspecto não concorrencial com as atividades de reciclagem desenvolvido por associações, empresas ou empreendedores.**

A justificativa para a alteração, decorre de insegurança jurídica, que a alteração original poderia causar para associação de catadores de materiais reciclados além de empreendedores que desenvolvem esta profissão.

Sendo assim, apresento a seguinte proposta de emenda ao texto (solicitando apoio dos pares) bem como PARECER FAVORÁVEL, à livre tramitação da propositura, julgando-a apta a ser apreciada e aprovada pela Edilidade desta Casa de Leis, haja vista, o atendimento da legalidade e das técnicas redacionais.

É o meu parecer e segue para apreciação dos demais membros desta Comissão.

Sala de reunião da Câmara Municipal de Sapezal, aos 08 de julho de 2025.

MIGUEL HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

Eliston Guarda

Vereador – Relator

() com o Relator

() contrário ao Relator

Ailton Monteiro Dias

Vereador - Membro

() com o Relator

() contrário ao Relator